



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4434, DE 01 DE JUNHO DE 2006

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A PREMIER INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à PREMIER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, uma gleba de terra com área da Quadra D, lote 02, do Loteamento Industrial, bairro Feital, perfazendo uma área de 10.816,11m² (dez mil, oitocentos e dezesseis metros e onze décimos quadrados). conforme descrições a seguir:

Lote nº 02 - com frente para a Avenida Félix Galvão Cruz Simões (antiga Avenida Dois), para onde mede 73,83m (setenta e três metros e oitenta e três centímetros); do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 144,35m (cento e quarenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), com ângulo interno de 90° 0046, confrontando com o Lote nº 01, da Quadra D; do lado esquerdo, mede 148,64m (cento e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros), com ângulo interno de 89° 5914, confrontando com o Lote nº 03, da Quadra D, e nos fundos mede 73,96m, (setenta e três metros e noventa e seis centímetros), com ângulo interno à direita de 93° 1833 e à esquerda de 86° 4127, confrontando com a área remanescente de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros; encerrando a área de 10.816,11m² (dez mil, oitocentos e dezesseis metros e onze décimos quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14-09-01-005-00.

§ 1º As áreas de terreno descritas no caput serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa PREMIER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

§ 2º A área a ser construída será de 4.000m² (metros quadrados), conforme cronograma.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456, de 17.07.90](#) alterada pela [Lei nº 4.410, de 10.05.2006](#), e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de junho de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal